



Projecto de Resolução n.º 851/XIII/2.^a

Recomenda ao Governo que acrescente a obrigatoriedade de sinalização vertical e horizontal dos pontos de abastecimento públicos de veículos eléctricos

O veículo eléctrico constitui uma crescente e viável opção de mobilidade que resulta na resposta alternativa a questões importantíssimas que dominam a actualidade, designadamente o aquecimento global, a diminuição da qualidade do ar e a desmesurada dependência energética dos combustíveis fósseis.

Associado às questões acima enunciadas, verifica-se um considerável crescimento do uso de veículos eléctricos, podendo vislumbrar-se uma continuidade nesta tendência de aumento de utilização do mesmo.

A título de exemplo, no presente ano de 2017, foram vendidas 339 viaturas, o que equivale a um aumento de 33% face ao período homólogo, correspondente ao ano transacto.

Não obstante estarmos a assistir a uma mudança de paradigma no que diz respeito à escolha do tipo de veículo a adquirir, existem ainda várias lacunas que obstam a uma conjuntura adequada para os utilizadores deste género de veículos.

Um dos maiores problemas prende-se com a inadequada – ou, na maior parte das vezes, inexistente – sinalização vertical ou horizontal dos pontos de abastecimento dos veículos eléctricos, como acontece por exemplo, na Avenida de França no Porto; em Cascais ou Aveiro, locais onde os pontos de abastecimento não apresentam efeito útil significativo em virtude da patente ausência de sinalização.

O problema da ausência de sinalização pode parecer uma questão de dimensão reduzida, percepção essa totalmente desfasada da realidade, pois o que se verifica na prática é que os utilizadores se vêem impossibilitados de carregar os seus veículos,

visto que estes espaços se encontrarem constantemente ocupados por outros veículos que não se apercebem que aqueles consubstanciam pontos de abastecimento.

Ora, existe uma omissão na lei quanto a esta matéria, a qual despoleta esta situação manifestamente inadequada.

O artigo 5.º da Portaria n.º 222/2016 de 11 de Agosto, que estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público, estatui o seguinte:

“Artigo 5.º

Deveres dos titulares de licença de utilização

Os titulares de licença de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público ficam sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Disponibilização de energia elétrica para carregamento dos veículos elétricos a todos os interessados, durante o prazo de vigência da licença de utilização;
- b) Cumprimento de todas as regras aplicáveis aos operadores de pontos de carregamento da mobilidade elétrica;
- c) Manutenção da área objeto da licença de utilização e das edificações e equipamentos nela instalados em perfeitas condições de segurança, conservação, funcionamento e limpeza;
- d) Realização dos estudos, projetos e obras de construção, reparação, modificação e conservação dos bens necessários à utilização do bem dominial para a atividade de operação de pontos de carregamento e obtenção das necessárias autorizações legais;
- e) Permitir a fiscalização do terreno e das edificações e equipamentos nele instalados pelas entidades competentes e com elas colaborar em tudo o que seja solicitado;
- f) Não transmissão da licença de utilização sem autorização do respetivo outorgante;



- g) Proteção dos bens dominiais cuja utilização lhe foi permitida;
- h) Reposição do local no estado em que se encontrava na data da atribuição da licença de utilização quando esta se extinguir, salvo determinação diferente do outorgante da licença de utilização;
- i) Cumprimento dos respetivos procedimentos regulamentados pela legislação sectorial aplicável à realização de atividades acessórias à atividade de operação de pontos de carregamento.”

Como se referiu supra, decorre da análise dos deveres dos titulares de licença de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público que não se faz qualquer menção à obrigatoriedade de sinalização vertical e horizontal referente aos pontos de abastecimento, omissão que degenera nas dificuldades de carregamento dos veículos eléctricos, como já mencionado.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- Recomenda ao Governo que torne obrigatória a sinalização vertical e horizontal dos pontos de abastecimento de veículos eléctricos no elenco de deveres dos titulares de licença de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público.

Palácio de São Bento, 8 de Maio de 2017.

O Deputado,
André Silva